



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.535/2018

Regulariza a Lei do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD, de conformidade com Lei Federal nº. 11.343, de 23 DE AGOSTO DE 2006 que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e as disposições em Observação às Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a Lei do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD, com a finalidade de estabelecer, coordenar, fiscalizar a execução da Política Municipal no que se refere à prevenção e fiscalização sobre o uso indevido de substâncias psicoativas que causem dependência física ou psíquica, e a assistência e cooperação na recuperação e na reinserção social dos dependentes.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD:

I - Estabelecer as diretrizes e propor a política Municipal de prevenção, bem como promover pelos meios necessários a integração dos Conselhos Federal e Estadual de Políticas Sobre Drogas, Órgãos Estaduais e Municipais, e a Comunidade para a realização dos objetivos visados;

II - Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que no âmbito Municipal de Cataguases, desenvolvam atividades de ressocialização, reinserção social de usuários e dependentes de substâncias lícitas e ilícitas;

III - Apoiar e auxiliar os Órgãos encarregados de promover ação fiscalizadora na forma da Lei, sobre produtos e Substâncias Psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV - Manter convênio com o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas - CONEAD do Estado de Minas Gerais, para execução a nível Municipal da Política sobre Drogas;

V - Promover a realização, por especialistas de cursos de formação e aperfeiçoamento dos conselheiros do COMAD e outros segmentos da Sociedade;

VI - Avaliar, emitir pareceres ou propor sugestões sobre todos os métodos, programas e atualização ou alterações de Legislação, que tenham como abordagem a qualquer assunto pertinente ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD;

VII - Manter programa e métodos de esclarecimento, educação e informação para facilitar o acesso na busca de orientação imediata aos interessados;

VIII - Incentivar e ou sugerir convênios com instituições da Rede Pública e Privada do ensino superior com a finalidade de promover parcerias com áreas afins;

Art. 3º - Fica aprovado como parte integrante desta Lei o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD, Cataguases -MG.

Art. 4º - O Mandato dos representantes das Entidades no Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, não haverá qualquer tipo de remuneração e será considerado serviço público relevante.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, definir a qualquer tempo a exclusão e substituição de Entidades na representatividade que não atenderem os objetivos do Conselho.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, definir a forma de participação de outros membros representativos, através do Regimento Interno.

Art. 7º - O Regimento Interno é criado e aprovado pelo COMAD - Cataguases.

Art. 8º - O COMAD terá um local para atendimento municipal que constitui-se da sua Secretaria Executiva dos Conselhos, órgão de apoio técnico e administrativo, diretamente subordinado a Presidência e a Plenária do COMAD, como também de informação e de acesso a população para receber e dar informações, orientações e encaminhamentos, servindo como identificação do Conselho para todos os encaminhamentos .

Art. 9º - Os recursos financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, serão provenientes de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos da União, do Estado, do Município, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, Instituições Internacionais, Pessoa Física e/ou Sociedade de qualquer natureza.

Art. 10º - É de responsabilidade do Poder Executivo incluir no Plano Plurianual de investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a manutenção, bem como abrir crédito especial orçamentário no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), reajustado anualmente de acordo com o fator municipal de reajuste vigente, ora criando as rubricas necessárias e transpor dotação orçamentária para o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, bem como a tomar todas as providências necessárias à execução desta Lei e oferecer os complementos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - O valor do crédito especial orçamentário de que trata o Art. 10º, desta Lei, será depositado na conta do FUMAD - Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, criado pela Lei Municipal nº 3.845/2010.

Art. 11º - Revogando as disposições em contrário, especialmente, no efeito "Ex nunc" a Lei nº. 3.846/2010, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 30 de setembro de 2018.



Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal